ESCLARECIMENTO

Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2025
Processo Licitatório nº 70/2025

1. Quantidade Mínima e Capacidade de Armazenagem

a) Qual é a quantidade mínima exigida para cada produto? Precisamos de uma estimativa com base nas seguintes capacidades de transporte: Truck: 15 toneladas. Carreta: capacidade entre 25 toneladas e 32 toneladas. Importante: Pedidos mínimos inferiores a 15 toneladas não poderão ser atendidos. Além disso, ressaltamos que as emulsões devem ser transportadas utilizando a capacidade total disponível.

R) O edital dispõem de apenas um item, Emulsão Asfáltica Tipo RL - 1C, a quantidade solicitada em edital é de 150ton que deve ser distribuída durante o período da execução contratual, de acordo com as necessidades da secretaria.

b) Qual é a capacidade do tanque de armazenagem disponível?

R) O município dispõem de tanque que comporta 25 toneladas.

2) Informação do IR Retido na Fonte

a) A empresa contratada será obrigada a informar o Imposto de Renda (IR) retido na fonte na Nota Fiscal?

R) Sim

b) Caso afirmativo, qual o motivo dessa exigência?

R) Conforme pode se verificar no item 7.23.1 do edital:

> Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3) Reequilíbrio Contratual

a) Quando o reequilíbrio for deferido, no período entre o pedido e a efetiva aprovação, as diferenças entre os valores das notas emitidas e o novo valor reequilibrado serão ressarcidas?

R) Não, o valor reequilibrado será efetivado apenas a partir da sua aprovação, não sendo compreendido o período entre a solicitação e o deferimento.

b) Considerando o disposto nos subitens 20.5 a 20.12 do edital, que tratam da possibilidade de revisão do preço registrado em decorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio econômico-financeiro, vimos, por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a política de reajuste de contratos imposta pela PETROBRÁS estabelece revisões mensais e imprevisíveis quanto ao percentual de reajuste repassado às distribuidoras de asfalto, gostaríamos de saber se, no caso de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices adotados para análise e eventual concessão do pleito serão os mesmos índices e variações de preços efetivamente repassados pela PETROBRÁS às distribuidoras, ou se serão adotados outros critérios de avaliação pelo órgão gerenciador.
Tal esclarecimento é fundamental para que possamos avaliar os riscos envolvidos na manutenção dos compromissos assumidos por meio da Ata de Registro de Preços, especialmente em um cenário de instabilidade nos custos dos insumos derivados do petróleo.

R) os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS de modo isolado NÃO serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a empresa contratada deve comprovar a ocorrência do evento e seus impactos financeiros no contrato através de um processo administrativo específico, com toda a documentação necessária, comprovando que houve variação (com notas de compra da matéria prima) do período em que foi realizado o certame para o período que teve a variação no valor, o reajuste é a alteração do valor do contrato para compensar as mudanças nos custos, sem que haja a comprovação de alteração no custo do produto pela licitante com a apresentação de notas de compra, a simples variação no valor praticado pela PETROBRAS não é fato suficiente para gerar o equilíbrio econômico financeiro.

Município de Mercedes, Estado do Paraná 28 de abril de 2025

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de Contratação.